|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO Nº | 224570/2015 |
| DENUNCIANTE | F. O. |
| DENUNCIADA | A. P.de A. D. |
| DATA | 27/07/2018 |
| ASSUNTO | Processo Ético-Disciplinar |
| RELATOR | Conselheiro Rui Mineiro |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 927/2018**  |

Aprova o relatório e voto do Conselheiro Relator, pela extinção e arquivamento do processo, uma vez que houve acordo entre as partes.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS, no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, Inciso LXIV, do Regimento Interno do CAU/RS, reunido ordinariamente em Porto Alegre – RS, na sede do CAU/RS, no dia 27 de julho de 2018;

Considerando que a denúncia trata de matéria conciliável, nos termos do art. 91 da Resolução nº 143 do CAU/BR;

Considerando que houve acordo entre as partes, firmado na audiência de conciliação (fls. 234/235);

Considerando que as partes renunciaram expressamente ao direito de recorrer, bem como o denunciante desistiu de prosseguir com o processo ético-disciplinar, conforme o registro da ata da audiência de conciliação (fls.234/235);

Considerando o relatório do Conselheiro Relator, Rui Mineiro, o qual propôs à CED-CAU/RS a homologação dos termos do acordo, em conformidade com o § 2° do art. 91 da Resolução 143 do CAU/BR, com a consequente extinção do processo ético-disciplinar, uma vez que incidiu as circunstâncias previstas nos incisos I e IV do art. 113 da Resolução nº 143 do CAU/BR, considerando que foi exaurida a finalidade do processo ético disciplinar assim como se tornou inútil o objeto de sua decisão, tendo em vista que se obteve acordo entre as partes, o que dirimiu o fato motivador da denúncia, sem prejuízo ao interesse público.

Considerando que a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RS, na Deliberação nº 040/2018, homologou, de forma unânime, os termos do acordo firmado entre as partes, bem como acatou relatório e voto do Conselheiro Relator pela extinção do processo ético-disciplinar e seu consequente arquivamento;

Considerando o art. 52, *caput*, da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, o qual determina que:

Art. 52. Durante a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar, o Plenário do CAU/UF poderá aprovar ou rejeitar minuta de deliberação plenária que será precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado aprovado pela CED/UF.

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar o relatório e voto do Conselheiro Relator, pela extinção e consequente arquivamento do processo ético-disciplinar, uma vez que incidiu as circunstâncias previstas nos incisos I e IV do art. 113 da Resolução nº 143 do CAU/BR, considerando que foi exaurida a finalidade do processo ético disciplinar assim como se tornou inútil o objeto de sua decisão, tendo em vista que se obteve acordo entre as partes, o que dirimiu o fato motivador da denúncia, sem prejuízo ao interesse público.
2. Por notificar as partes do teor da decisão.
3. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **16 votos favoráveis** dos conselheiros Alvino Jara, Claudio Fischer, Helenice Macedo do Couto, José Arthur Fell, Manoel Joaquim Tostes, Matias Revello Vazquez, Noe Vega Cotta de Mello, Oritz Adriano Adams de Campos, Paulo Fernando do Amaral Fontana, Paulo Ricardo Bregatto, Priscila Terra Quesada, Rodrigo Rintzel, Roberto Luiz Decó, Mauricio Zuchetti, Rui Mineiro e Vinicius Vieira de Souza, **01 abstenção** do Conselheiro Carlos Fabiano Santos Pitzer e **01 ausência** da Conselheira Magali Mingotti.

Porto Alegre – RS, 27 de julho de 2018.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS

**87ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

**Folha de Votação**

|  |  |
| --- | --- |
| **Conselheiro** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| ALVINO JARA | X |  |  |  |
| CLAUDIO FISCHER | X |  |  |  |
| CARLOS FABIANO SANTOS PITZER |  |  | X |  |
| HELENICE MACEDO DO COUTO | X |  |  |  |
| JOSÉ ARTHUR FELL | X |  |  |  |
| MANOEL JOAQUIM TOSTES | X |  |  |  |
| MATIAS REVELLO VAZQUEZ | X |  |  |  |
| NOE VEGA COTTA DE MELLO | X |  |  |  |
| ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS | X |  |  |  |
| PAULO FERNANDO DO AMARAL FONTANA | X |  |  |  |
| PAULO RICARDO BREGATTO | X |  |  |  |
| PRISCILA TERRA QUESADA | X |  |  |  |
| RODRIGO RINTZEL | X |  |  |  |
| ROBERTO LUIZ DECÓ | X |  |  |  |
| MAURICIO ZUCHETTI | X |  |  |  |
| MAGALI MINGOTTI  |  |  |  |  |
| RUI MINEIRO | X |  |  |  |
| VINICIUS VIEIRA DE SOUZA | X |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:**  |
| **Reunião Plenária Ordinária nº 87** |
| **Data: 27/07/2018****Matéria em votação:** DPO-RS nº 927/2018:Aprova o relatório, fundamentação e proposição do Conselheiro Relator, pela extinção e arquivamento do processo nº 224570/2015, uma vez que houve acordo entre as partes.  |
| **Resultado da votação: Sim** (16) **Não** ( ) **Abstenções** (01) **Ausências** (01) **Total** (18) |
| **Ocorrências:** Não houve. |
| **Secretário da Reunião:** Josiane Cristina Bernardi | **Presidente da Reunião:** Tiago Holzmann da Silva |